



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS	Nº 038/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	8846/2026
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
OBJETO	Registro de preços para futura contratação de serviços de chaveiro (confeção de chaves, abertura de portas, cópias de chaves, consertos de fechaduras) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	22 de maio de 2026, às 09h00min
NORMAS LEGAIS	<u>Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023, Lei Complementar nº 123/2006</u> , subsidiariamente a <u>Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022</u> , o <u>Decreto Federal 11.462/2023</u> , demais normas regulamentadoras da matéria e suas alterações.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Nº 1.423 de 14 de março de 2025
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET , disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº 038/2026, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO (CONFEÇÃO DE CHAVES, ABERTURA DE PORTAS, COPIAS DE CHAVES, CONSERTOS DE FECHADURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE – GO**, processado nos autos de nº 8846/2026 que será regido na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022**, o **Decreto Federal 11.462/2023**, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO: ALYRIO CABRAL VIEIRA NETO (Decreto Municipal 1.423/2025)

EQUIPE DE APOIO: FLAVIO WEBER DALAZEN (Decreto Municipal 1.423/2025)

EQUIPE DE APOIO: LUCILENE BERNARDES DA SILVA (Decreto Municipal 1.423/2025)

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Secretário (a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA	12
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	15
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	19
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	19
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	20
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO	20
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	21
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO	22
14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	25
15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	26
16. DAS OBRIGAÇÕES.....	27
17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	28
18. DAS PENALIDADES	29
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	32
21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	44
22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	58
23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS.....	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO (CONFEÇÃO DE CHAVES, ABERTURA DE PORTAS, COPIAS DE CHAVES, CONSERTOS DE FECHADURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE – GO**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **LICITANET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio www.licitanet.com.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para os itens de cota reservada e/ou exclusivos, poderão participar exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

2.1.2. Toda licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar da Cota Geral e Cota Reservada;

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III**);

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III**).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e sua equipe de apoio, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio www.licitanet.com.br.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema **LICITANET** (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme **art. 17 do Decreto Municipal 799/2023**.

4.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados, por meio do sistema **LICITANET**, através do site www.licitanet.com.br, **quando solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitaçãofms@rioverde.go.gov.br, **se assim solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (**art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023**).

4.1.3. O VALOR DO LOTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (**Decreto Municipal 799/2023, art. 17**).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item **15 deste edital**.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, www.licitanet.com.br.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no **art. 22 do Decreto Municipal 799/2023**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (**Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º**).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.**

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (**art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023**), contados a partir da convocação de envio pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) ou através do e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (**art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023**).

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

6.17. Em caso de necessidade, durante a verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, poderá solicitar a APRESENTAÇÃO DE MANUAL ORIGINAL COMPLETO / FOLDER / FICHA TÉCNICA / PROSPECTO ou catálogo proveniente da internet dos produtos ofertados, às licitantes que apresentarem o menor preço.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Art. 38, Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação (**Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, (**Art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no (**Art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (**Art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.4.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da licitante, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – VERIFICAR NECESSIDADE DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO

(B.1) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(B.1.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n.º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o **§ 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1). ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

7.6. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.7. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.8. O(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, no endereço descrito na capa do Edital.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (**Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023**).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br) e por e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. www.licitanet.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. <http://www.rioverde.go.gov.br>.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo **(Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021)**.

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

13.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo deste Edital.

13.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica estabelecido que os quantitativos inicialmente registrados poderão ser integralmente reestabelecidos para o período prorrogado, observada a expectativa de consumo anual e desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3.1.1. O reestabelecimento dos quantitativos não se confunde com acréscimo de quantitativo, consistindo na renovação do montante originalmente previsto para um novo ciclo anual de vigência da Ata, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública (art. 7º, inciso X, Decreto Municipal 185/2023).

13.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por **90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

13.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

13.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

13.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

13.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.7. O registro a que se refere o item 13.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **(Art. 11, inciso X, Decreto Municipal 185/2023)**

13.11. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.12. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 14.133/21** e no **Decreto Municipal nº 185/2023**. (**art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 185/2023**)

13.12.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.12.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

13.13. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.13.1. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no **inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021** e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

13.14. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.15. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo).

13.16. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.17. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

13.18. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

13.19. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes vencedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.20. As licitantes vencedoras terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

13.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.21. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis**.

13.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.23. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

13.24. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 13.23, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 18.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

14.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.3. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. A negociação prevista item 14.3 será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

14.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem 14.3.1, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

14.3.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 14.1.1, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

14.4. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

14.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

15.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

15.2. No caso do subitem 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.3.1. Por razão de interesse público;

15.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

15.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

16.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

16.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

16.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

16.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. **(Art. 90, §2º da Lei 14.133/21).**

16.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

16.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

16.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

17. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

17.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nos item 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

17.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

17.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21**.

17.7. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo) e Ata de Registro de Preços (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

18.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

18.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

18.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

19.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

19.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

19.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

19.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

19.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

19.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

19.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

19.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.**

19.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de serviços de chaveiro (confeção de chaves, abertura de portas, copias de chaves, consertos de fechaduras) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO.

1.2. Descrição dos serviços a serem contratados:

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	524191504	SERVIÇO	100	ABERTURA DE PORTAS.	72,5000	7.250,0000
	2	524191505	SERVIÇO	150	CONFEÇÃO DE CHAVES.	60,0000	9.000,0000
	3	524191507	SERVIÇO	100	CONCERTO DE FECHADURA DESMONTAGEM /MONTAGEM DE FECHADURA	60,0000	6.000,0000
	4	524191508	SERVIÇO	500	CÓPIA DE CHAVES DIVERSAS	12,0000	6.000,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						28.250,0000	

1.3. O valor estimado da presente aquisição é de **R\$ 28.250,0000 (Vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais)** baseado em relatórios do Banco de Preços, orçamentos de fornecedores e Atas de Registro de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.850/2022.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns com características técnicas e funcionais definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO possui diversas unidades administrativas, assistenciais e de apoio que demandam a manutenção contínua das condições de segurança, organização e controle de acesso aos seus ambientes físicos. Tais medidas são indispensáveis para assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas, bem como a proteção do patrimônio público, documentos, equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços de saúde à população.

2.2. Além das unidades atualmente em funcionamento, o Município de Rio Verde encontra-se em processo de ampliação da rede de atenção à saúde, com a criação e inauguração de novas unidades. Essa expansão implica a incorporação de novos espaços físicos sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde, aumentando a demanda por serviços relacionados à implantação, manutenção e adequação de fechaduras, confecção e cópia de chaves e demais dispositivos de travamento e controle de acesso, desde o início de funcionamento dessas unidades.

2.3. Adicionalmente, em razão do uso contínuo das instalações, do desgaste natural de fechaduras e mecanismos de travamento, da necessidade recorrente de confecção e cópia de chaves, bem como da ocorrência de situações emergenciais — tais como extravio de chaves, portas travadas, necessidade de abertura de portas, substituição ou conserto de fechaduras, alterações de layout e rotatividade de servidores — surgem demandas permanentes por serviços especializados de chaveiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. A ausência de atendimento adequado e tempestivo dessas demandas pode ocasionar prejuízos à segurança dos ambientes, vulnerabilidade do patrimônio público, restrições indevidas de acesso e impactos negativos à continuidade das atividades administrativas e assistenciais, especialmente em unidades de saúde que funcionam em regime contínuo.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a realização de Registro de Preços para futura contratação de serviços de chaveiro, compreendendo confecção de chaves, cópia de chaves, abertura de portas e conserto de fechaduras, com a finalidade de atender, de forma ágil e eficiente, às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO. Tal medida visa garantir a adequada gestão dos acessos às dependências das unidades de saúde, contribuindo para a segurança dos ambientes e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução definida para o atendimento da necessidade identificada consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, compreendendo confecção de chaves, cópia de chaves, abertura de portas e conserto de fechaduras, destinados às unidades administrativas e assistenciais vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, instrumento que possibilita maior eficiência na gestão das contratações públicas quando há demandas frequentes e de execução parcelada.

3.3. A necessidade administrativa relacionada aos serviços de chaveiro apresenta caráter contínuo, uma vez que, ao longo do exercício, surgem demandas recorrentes vinculadas à manutenção dos sistemas de travamento e ao controle de acesso das unidades de saúde. Embora existam quantitativos previamente estimados para fins de planejamento da contratação, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva de cada unidade, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados nem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. As demandas decorrem do uso cotidiano das instalações, do desgaste natural de fechaduras e mecanismos de travamento, da necessidade de confecção ou substituição de chaves, de alterações na ocupação dos espaços físicos, da rotatividade de servidores e da ocorrência de situações emergenciais que exigem intervenção pontual, como abertura de portas ou reparos imediatos em fechaduras.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando que:

- a) Os quantitativos estimados permitem o planejamento da contratação e a adequada formação de preços;
- b) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das unidades administrativas e assistenciais;
- c) O SRP confere maior flexibilidade administrativa, possibilitando contratações ao longo da vigência da ata, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados;
- d) O modelo contribui para a eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, evitando a necessidade de realização de sucessivos processos licitatórios para atender demandas da mesma natureza.

3.5. Dessa forma, a solução proposta permite garantir atendimento ágil às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, assegurando a manutenção adequada dos sistemas de acesso das unidades e contribuindo para a segurança dos ambientes e continuidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Quanto à estimativa das quantidades, ressalta-se que não há histórico consolidado de consumo, em razão da inexistência de contrato vigente ou contratação direta que permitisse o controle sistematizado das demandas em exercícios anteriores. Assim, a estimativa de quantitativos baseia-se em levantamento técnico das necessidades atuais das unidades de saúde e na ampliação da rede assistencial. Considera-se o atendimento às 61 unidades existentes, bem como às que venham a ser inauguradas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Registra-se ainda que o processo licitatório de 2023 foi fracassado, enquanto em 2022 houve licitação concluída, evidenciando demanda anterior para os serviços.

3.7. Cumpre destacar ainda que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas contratações públicas deve ser adotado quando se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, entretanto, os serviços de confecção e cópia de chaves, abertura de portas e conserto de fechaduras possuem natureza complementar e costumam ser demandados de forma conjunta, o que justifica seu agrupamento em lote único. Assim, a medida favorece a padronização dos serviços, a agilidade no atendimento e uma gestão contratual mais eficiente, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.8. Por fim, informamos que, neste processo haverá apenas um único órgão gerenciador, com isso sendo dispensável a publicação da Intenção de Registro de Preços, conforme preconiza o §2º, inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 185, 13 de janeiro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição.

4.1.2. A licitante vencedora deverá atender as recomendações e os Atos Normativos da INMETRO, quanto aos padrões de qualidade e critérios de sustentabilidade ambiental, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Adotar as práticas de sustentabilidade definidas na Lei Municipal nº. 5.090, de 28 de dezembro de 2005, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, quando couber.

4.1.4. Considerando que o objeto da contratação consiste no registro de preços para futura contratação de serviços de chaveiro, abrangendo confecção e cópia de chaves, abertura de portas e consertos de fechaduras, verifica-se que os serviços possuem baixo potencial de impacto ambiental, por se tratarem de atividades essencialmente manuais, de pequena escala e executadas sob demanda.

4.1.4.1. Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação considerou eventuais impactos ambientais indiretos, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos sólidos, ao uso de materiais metálicos e ao deslocamento para atendimento das demandas.

4.1.4.2. Como medidas mitigadoras, serão observadas, no âmbito da execução contratual, as seguintes diretrizes:

a) utilização racional de materiais, evitando desperdícios na confecção e no reparo de chaves e fechaduras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, tais como sobras de metais, peças inutilizadas e componentes de fechaduras, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c) adoção de boas práticas operacionais pela contratada, visando à redução de impactos ambientais decorrentes do transporte e da execução dos serviços;
- d) cumprimento das normas ambientais aplicáveis, ainda que não haja exigência de licenciamento ambiental específico para a atividade.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto dessa licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS

4.3.1. Cumpre informar que não haverá indicação de marcas de referência e/ou similares para a execução do objeto. Tal medida visa garantir a ampla competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos licitantes utilizar materiais e insumos que atendam às especificações e aos padrões de qualidade necessários à adequada prestação dos serviços.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.

4.6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.6.1. Não será exigida a apresentação de amostra no presente procedimento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de chaveiro, os quais serão executados sob demanda e avaliados no momento da sua efetiva realização. Dessa forma, a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços ocorrerá durante a execução contratual, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a natureza da demanda, nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, conforme relação dos endereços abaixo:

UNIDADES		ENDEREÇOS
1	SECRETARIA DE SAÚDE	R. Joaquim Mota, nº 257 - Vila Carolina, Rio Verde - GO, 75906-390
2	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	R. Maria Cristina - Vila Rocha, Rio Verde - GO, 75901-970
3	CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	R. 26, 805 - Jardim Adriana, Rio Verde - GO, 75906-407
4	CAF CENTRO ABASTECIMENTO FARMACEUTICA	Rua 10, Qd. D, Lt. 08, Cidade Empresarial Nova Aliança
5	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua 10, Qd. D, Lt. 08, Cidade Empresarial Nova Aliança
6	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAGENS - SAÚDE	Rua Tércio Campos Leão, R. Antônio Bernadino Ataides, Nº 1261 - Qd. 09, Rio Verde - GO, 75976-587



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	LAVA JATO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAGENS	Rua Tércio Campos Leão, R. Antônio Bernadino Ataides, Nº 1261 - Qd. 09, Rio Verde - GO, 75976-587
8	MELHOR EM CASA SAD	R. PV-32, 2 - Parque Dom Miguel, Rio Verde - GO, 75910-333
9	CENTRO DE REFERÊNCIA EM HIPERTENSÃO E DIABETES (CRHD)	R. João Rodrigues - Vitoria Regia, Rio Verde - GO, 75908-795
10	CAIS CENTRO	R. Nivaldo Ribeiro, 326 - St. Central, Rio Verde - GO, 75901-120
11	CAIS NORTE	Av. 075, nº 466 - Popular, Rio Verde - GO, 75903-466
12	CENTRO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II ORQUÍDEAS	R. do Cedro, Q 28 - 686 - Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-790
13	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I CATAVENTO	Av. Adão Mota, quadra 34 - Lot. Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-735
14	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD	R. Paineira, 34 - Lot. Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-785
15	CESM - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE MENTAL	R. Costa Gomes, Nº 1720 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75903-280
16	RESIDENCIA TERAPEUTICA VILA ROCHA	Rua Maria Cristina, nº 634, Vila Rocha, Rio Verde - GO
17	RESIDENCIA TERAPEUTICA VILA AMÁLIA	Rua Agenor Diamantino, 915 - Vila Amália, Rio Verde - GO, 75906-260
18	RESIDENCIA TERAPEUTICA BAIRRO CAMPESTRE	Bairro Campestre, Rio Verde - GO
19	RESIDENCIA TERAPEUTICA BAIRRO GAMELEIRA II	Rua RG 12, lote APM-9, Quadra 41, Residencial Gameleira II, Rio Verde-GO CEP: 75906-858
20	VIGILANCIA EM SAUDE	R. Brasil, Q 9, s/n - Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-730
21	UPA CENTRO JOSE POVOA	R. Augusta Bastos, 1900 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75901-970
22	UPA II PAULO CESAR CARVALHO TELLES	Ac. 30 Qd17, 0 - Vila Santa Cruz, Rio Verde - GO, 75907-110
23	SAMU	R. Nivaldo Ribeiro, 192 - St. Central, Rio Verde - GO, 75901-120
24	SVO	R. Wolney da C. Martins - Res. Veneza, Rio Verde - GO
25	CLÍNICA FISIOTERAPIA LARISSA ARAUJO SILVA	R. Pascoal Moreira - Vila Maria, Rio Verde - GO, 75905-405
26	COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL	R. Augusta Bastos, 233 - Centro, Rio Verde - GO, 75903-370
27	ACADEMIA DA SAÚDE BAIRRO GAMELEIRA	R. RG 03, S/N - QD 60 - Res. Gameleira, Rio Verde - GO, 75901-970
28	ACADEMIA DE SAÚDE BAIRRO MARTINS	Rua Chico Xavier, Qd 87, Bairro Martins
29	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO - HMU	Avenida MPK Center, esquina com a Avenida 15, no Loteamento MPK Center
30	HOSPITAL MATERNO INFANTIL AUGUSTA BASTOS - HMIAB	Av. 05 de agosto, Av. Monte São, s/n - Setor, Rio Verde - GO, 75910-540
31	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Sul Goiana, s/n - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75901-970
32	CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO JOÃO VITOR BRITO	Avenida Vitalino Carneiro Arantes, R. 14, S/N - St. Dona Gercina, Rio Verde - GO, 75904-601
33	CLINICA TEIA RIO VERDE	Av. Vitalina Carneiro Arantes, S\N - St. Dona Gercina, Rio Verde - GO, 75904-450
34	ARQUIVO UPA I e UPA II	Rua 14, Quadra 23, nº 387, Jardim Goiás, Rio Verde-GO
35	CLINICA DA FAMÍLIA "Otanira Azevêdo de Souza"	Av. Olavo teles, c/ Av. Sul Goiana, Distrito Lagoa do Bauzinho
36	CLINICA DA FAMÍLIA "Olívio Antônio de Freitas"	Av. Brasil, Qd. 28, Lt 01 e 02, Distrito de Ouroana
37	CLINICA DA FAMÍLIA "João Amaro de Rezende"	Rua Recife, Qd. 28, Lt 07, Centro, Distrito de Riverlândia
38	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Oduvaldo Ribeiro da Cunha"	R. Uruguai, 135-297 - Jardim Sao Tomaz, Rio Verde - GO, 75906-691
39	CLINICA DA FAMÍLIA "Dr. Júlio Emrich"	Rua 06, esq. com rua 09, Qd. 21, Lotes 2,3,4,5,15 e 16, Bairro Promissão
40	CLINICA DA FAMÍLIA RECANTO DOS IPÊS	Avenida dos Ipês, esquina com Rua R-6 - Residencial Recanto dos Ipês, Rio Verde - GO
41	CLINICA DA FAMÍLIA VILA MARIANA	R. Júnior Henrique, n. 35, Qd. 9, Lt. 9, Vila Mariana, Rio Verde - GO
42	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Mario Neto Batista da Silva"	R. do Angico, Esquina com a R. do Pinheiro, Qd. 65, Bairro Gameleira, Rio Verde - GO
43	CLÍNICA DA FAMÍLIA LARANJEIRAS	R. Guarani - s/n Esquina com a R. Tamoyos, Rio Verde - GO, 75908-045
44	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Nelci Vieira Clemente"	R. 002, Quadra 14 - Lote 11 - St. Morada do Sol, Rio Verde - GO, 75909-060
45	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Paulo Campos"	Rua da Esperança, S/N, Vila Serpró, Rio Verde - GO, 75902-245
46	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Cairo Emrich"	Av. Paulo Roberto Cunha, Área Institucional 2, Residencial Canaã, Rio Verde - GO
47	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Isabela Guimarães da Silva" (VILA BORGES)	R. Dalila Jaime, s/n - Vila Borges, Rio Verde - GO, 75902-770
48	CLINICA DA FAMILIA BAIRRO ANHANQUERA	Rua Piauí, Qd. 15, Bairro Anhanguera, Rio Verde - GO
49	CLÍNICA DA FAMÍLIA VALDECE PIRES	Av. Atlântica, s/n - Conj. Valdeci Pires, Rio Verde - GO, 75910-379
50	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Dr. Benjamin Spadoni"	Rua Chico Xavier, Qd. 87, s/n, Bairro Martins, Rio Verde - GO
51	CLÍNICA DA FAMÍLIA "George Bain"	Av. Beija Flor, Qd. 32, nº 1.502, Bairro Liberdade, Rio Verde - GO
52	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Ariene Leão Lemes"	R. 22, s/n - Popular, Rio Verde - GO, 75903-520
53	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Lupércio Rocha Reis"	Rua Pastor Crespo esq. c/ Av. Framboyant, Qd. 51, Área Livre 02, Bairro Veneza, Rio Verde - GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54	CLÍNICA DA FAMÍLIA NILSON VELOSO	Rua da Soja C/ Av. Nilson Veloso do Carmo, Área Institucional 6, Residencial Nilson Veloso 2, Rio Verde - GO
55	CLINICA DA FAMILIA "Marluce Cassimira Vieira"	R. Demolício de Carvalho, 235 - Parque Bandeirante Prolongamento, Rio Verde - GO, 75900-182
56	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Larissa Araújo Silva"	R. Pascoal Moreira - Vila Maria, Rio Verde - GO, 75905-405
57	CLÍNICA DA FAMÍLIA JD FLORESTA	Jardim Floresta, Rio Verde-GO
58	CLINICA DA FAMILIA GAMELEIRA 2	Av. Adão Mota, S/N - Gameleira 1, Rio Verde - GO, 75906-735
59	ACADEMIA PARQUE DONA GERCINA	Parque Mauro Borges, Residencial Dona Gercina, Rio Verde - GO
60	ACADEMIA LAURO MARTINS	Avenida 15, Bairro Recanto do Bosque, Rio Verde - GO
61	ACADEMIA INTERLAGOS	Parque Interlagos, Rio Verde, GO, 75909-210
62	PREVISÃO DE ABERTURA DE 3 CLÍNICAS DA FAMÍLIA, 3 ACADEMIAS DE SAÚDE E MUDANÇA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	

5.1.1. As mesmas condições e prazos estabelecidos anteriormente aplicam-se aos Distritos (Lagoa do Bauzinho, Riverlândia e Ouroana), devendo a contratada assegurar o atendimento no prazo máximo de **03 (três) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, considerando que parte das unidades funciona em regime de **24 (vinte e quatro) horas**, sem geração de ônus adicional à Administração, devendo todos os custos estar contemplados nos preços registrados.

5.1.3. Poderão ocorrer alterações nos locais informados, inclusive com a inclusão de novas unidades, bem como mudança de endereço das unidades atualmente existentes, fato que será comunicado à contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para que adote as medidas necessárias à realização dos serviços no novo local ou unidade.

5.1.4. Em situações emergenciais, tais como impossibilidade de acesso a ambientes essenciais, portas travadas ou riscos à segurança patrimonial, o atendimento deverá ser priorizado, conforme orientação da Administração.

5.1.5. Os serviços de chaveiro serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, não havendo periodicidade fixa previamente estabelecida.

5.1.6. Os serviços poderão compreender entre:

- a) Confecção de chaves;
- b) Cópia de chaves;
- c) Abertura de portas;
- d) Conserto, ajuste ou substituição de fechaduras e dispositivos de travamento.

Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da Administração, respeitando as condições operacionais das unidades e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.

5.2.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, considerando que parte das unidades funciona em regime de **24 (vinte e quatro) horas**, sem geração de ônus adicional à Administração, devendo todos os custos estar contemplados nos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em serviços de chaveiro, com experiência compatível com o objeto contratado.

5.2.3. Caberá à contratada a integral disponibilização de:

- a) Mão de obra qualificada;
- b) Ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- c) Insumos compatíveis com os serviços demandados.

5.2.4. Os profissionais alocados deverão estar devidamente identificados e capacitados para a execução das atividades, observando-se as normas de segurança aplicáveis.

5.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a preservar a integridade das instalações, dos bens públicos e dos usuários, sendo vedada qualquer intervenção que cause danos desnecessários.

5.2.6. A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas às chaves, fechaduras e sistemas de acesso das unidades atendidas, sendo vedada a reprodução ou fornecimento de cópias de chaves sem autorização expressa da Administração.

5.2.7. Sempre que solicitado, a contratada deverá informar o tipo de chave ou fechadura utilizada, bem como manter controle das substituições realizadas, visando à organização e ao controle patrimonial.

5.2.8. Eventuais danos causados às portas, fechaduras ou estruturas, decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser reparados sem ônus para a Administração.

5.2.9. Os serviços deverão atender, também, unidades de saúde que venham a ser inauguradas ou incorporadas ao Fundo Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Requisitos Técnicos

5.3. As chaves confeccionadas ou copiadas deverão apresentar compatibilidade plena com as fechaduras correspondentes, garantindo funcionamento adequado e segurança.

5.3.1. Os consertos de fechaduras deverão assegurar o pleno restabelecimento de sua funcionalidade, podendo incluir ajustes, substituição de componentes ou troca do mecanismo, conforme a necessidade identificada.

5.3.2. Em caso de substituição de fechaduras ou componentes, os materiais utilizados deverão ser novos e adequados ao padrão exigido pela Administração.

Controle, Acompanhamento e Comprovação

5.4. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.4.1. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar comprovante da execução do serviço contendo, no mínimo:

- a) Identificação da unidade atendida;
- b) Descrição do serviço realizado;
- c) Data e horário da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Garantia dos Serviços

5.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços executados, contados a partir da data de sua conclusão.

5.5.1. A referida garantia aplica-se exclusivamente aos serviços que envolvam manutenção, reparo ou substituição de fechaduras, abrangendo eventuais defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.5.2. Fica estabelecido que a garantia não se estende, de forma irrestrita, a serviços cuja natureza não comporte garantia, tais como abertura de portas sem intervenção técnica permanente, cópia de chaves e atendimentos emergenciais para abertura, os quais, por sua característica, não geram obrigação de resultado continuado.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do objeto.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **03 (três) dias** a partir do recebimento provisório.

c) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo estes ser refeitos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado.

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela empresa CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 185/2023 e art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Formalizado o contrato, sua vigência será contada a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Contratante poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II).

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e locais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2. A Contratada, durante a vigência do contrato, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos serviços executados, sempre que a contratante julgar necessário.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem falhas, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como substituir eventuais peças ou componentes utilizados que apresentem avarias ou irregularidades.

10.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) hora que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do Contratante;

10.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entregas, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.18. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

10.19. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

10.20. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

10.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição, com ônus total à CONTRATADA.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.4. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos documentos exigidos no Edital, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

12.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
– **FMS** E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Nº

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 728.494.521-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 4531953 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01/04/2026 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º. De abril de 2021, bem como pelas demais normas aplicáveis, decorrente do processo administrativo nº. _____, licitação nº. _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de chaveiro (confecção de chaves, abertura de portas, copias de chaves, consertos de fechaduras) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO, conforme especificações abaixo descritas, no Termo de Referência e demais documentos anexo ao processo:

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	524191504	SERVIÇO	100	ABERTURA DE PORTAS.		
	2	524191505	SERVIÇO	150	CONFECÇÃO DE CHAVES.		
	3	524191507	SERVIÇO	100	CONERTO DE FECHADURA DESMONTAGEM /MONTAGEM DE FECHADURA		
	4	524191508	SERVIÇO	500	CÓPIA DE CHAVES DIVERSAS		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo (a) **CONTRATADO (A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e previsão no instrumento convocatório. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do (a) CONTRATADO (A), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à execução dos serviços, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso anterior;
- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o (a) CONTRATADO (A) para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- IV. Caso o serviço executado não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição/correção;
- V. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VIII.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos ao (à) **CONTRATADO (A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- IX.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação do (a) **CONTRATADO (A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de março de 2026;
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do (a) **CONTRATADO (A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV.** Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigado (a) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s);
- VII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Secretaria Municipal de Saúde em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. A Contratada, durante a vigência do contrato, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos serviços executados, sempre que a contratante julgar necessário;
- III. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, os serviços com avarias ou defeitos ou que não atendam as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VII. Comunicar à Administração no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para solicitações de serviços de emergência;
- IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere no inciso anterior, quando solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos os esclarecimentos ou informação por eles solicitados;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XV.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entregas, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XVI.** O (A) CONTRATADO (A) deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual;
- XVII.** Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto contratado;
- XVIII.** O (A) CONTRATADO (A) deverá indicar o preposto da Empresa para responder perante a Administração e deverá manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato;
- XIX.** Informar o Fundo Municipal de Saúde da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- XX.** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços; os profissionais do (a) CONTRATADO (A) que forem realizar a entrega deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados;
- XXI.** Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados ao objeto contratado;
- XXII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto em questão, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXIII.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;
- XXIV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXV. Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, Edital e dos documentos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o (a) CONTRATADO(A);
- II. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando todas as informações necessárias à execução incluindo local, data e horário;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de servidor especialmente designado;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição, com ônus total à CONTRATADA;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, notificando o (a) CONTRATADO (A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção/substituição, com ônus total ao (à) CONTRATADO (A);
- VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- VIII. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo (a) CONTRATADO (A) no prazo máximo de 01 (um) mês;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- XI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do (a) CONTRATADO (A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;
- III. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);
- IV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- VI. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, enquanto o fiscal atuará no controle e verificação da conformidade da prestação dos serviços;
- VII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do (a) CONTRATADO (A), acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- VIII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- IX. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- X. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;
- XI. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- XII. As comunicações entre o CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- XIII. O CONTRATANTE poderá convocar o representante do (a) CONTRATADO (A) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- XIV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- I. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a natureza da demanda, nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, conforme relação dos endereços abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇOS
1 SECRETARIA DE SAÚDE	R. Joaquim Mota, nº 257 - Vila Carolina, Rio Verde - GO, 75906-390
2 ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	R. Maria Cristina - Vila Rocha, Rio Verde - GO, 75901-970
3 CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)	R. 26, 805 - Jardim Adriana, Rio Verde - GO, 75906-407
4 CAF CENTRO ABASTECIMENTO FARMACEUTICA	Rua 10, Qd. D, Lt. 08, Cidade Empresarial Nova Aliança
5 ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua 10, Qd. D, Lt. 08, Cidade Empresarial Nova Aliança
6 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAGENS - SAÚDE	Rua Tércio Campos Leão, R. Antônio Bernadino Ataides, Nº 1261 - Qd. 09, Rio Verde - GO, 75976-587
7 LAVA JATO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E VIAGENS	Rua Tércio Campos Leão, R. Antônio Bernadino Ataides, Nº 1261 - Qd. 09, Rio Verde - GO, 75976-587
8 MELHOR EM CASA SAD	R. PV-32, 2 - Parque Dom Miguel, Rio Verde - GO, 75910-333
9 CENTRO DE REFERÊNCIA EM HIPERTENSÃO E DIABETES (CRHD)	R. João Rodrigues - Vitória Regia, Rio Verde - GO, 75908-795
10 CAIS CENTRO	R. Nivaldo Ribeiro, 326 - St. Central, Rio Verde - GO, 75901-120
11 CAIS NORTE	Av. 075, nº 466 - Popular, Rio Verde - GO, 75903-466
12 CENTRO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II ORQUÍDEAS	R. do Cedro, Q 28 - 686 - Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-790
13 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I CATAVENTO	Av. Adão Mota, quadra 34 - Lot. Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-735
14 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD	R. Paineira, 34 - Lot. Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-785
15 CESM - CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE MENTAL	R. Costa Gomes, Nº 1720 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75903-280
16 RESIDENCIA TERAPEUTICA VILA ROCHA	Rua Maria Cristina, nº 634, Vila Rocha, Rio Verde - GO
17 RESIDENCIA TERAPEUTICA VILA AMÁLIA	Rua Agenor Diamantino, 915 - Vila Amália, Rio Verde - GO, 75906-260
18 RESIDENCIA TERAPEUTICA BAIRRO CAMPESTRE	Bairro Campestre, Rio Verde - GO
19 RESIDENCIA TERAPEUTICA BAIRRO GAMELEIRA II	Rua RG 12, lote APM-9, Quadra 41, Residencial Gameleira II, Rio Verde-GO CEP: 75906-858
20 VIGILANCIA EM SAÚDE	R. Brasil, Q 9, s/n - Gameleira, Rio Verde - GO, 75906-730
21 UPA CENTRO JOSE POVOA	R. Augusta Bastos, 1900 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75901-970
22 UPA II PAULO CESAR CARVALHO TELLES	Ac. 30 Qd17, 0 - Vila Santa Cruz, Rio Verde - GO, 75907-110
23 SAMU	R. Nivaldo Ribeiro, 192 - St. Central, Rio Verde - GO, 75901-120
24 SVO	R. Wolney da C. Martins - Res. Veneza, Rio Verde - GO
25 CLÍNICA FISIOTERAPIA LARISSA ARAUJO SILVA	R. Pascoal Moreira - Vila Maria, Rio Verde - GO, 75905-405
26 COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL	R. Augusta Bastos, 233 - Centro, Rio Verde - GO, 75903-370
27 ACADEMIA DA SAÚDE BAIRRO GAMELEIRA	R. RG 03, S/N - QD 60 - Res. Gameleira, Rio Verde - GO, 75901-970
28 ACADEMIA DE SAÚDE BAIRRO MARTINS	Rua Chico Xavier, Qd 87, Bairro Martins
29 HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO - HMU	Avenida MPK Center, esquina com a Avenida 15, no Loteamento MPK Center
30 HOSPITAL MATERNO INFANTIL AUGUSTA BASTOS - HMIAB	Av. 05 de agosto, Av. Monte São, s/n - Setor, Rio Verde - GO, 75910-540
31 CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Rua Sul Goiana, s/n - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75901-970
32 CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO JOÃO VITOR BRITO	Avenida Vitalino Carneiro Arantes, R. 14, S/N - St. Dona Gercina, Rio Verde - GO, 75904-601
33 CLINICA TEIA RIO VERDE	Av. Vitalina Carneiro Arantes, S\N - St. Dona Gercina, Rio Verde - GO, 75904-450
34 ARQUIVO UPA I e UPA II	Rua 14, Quadra 23, nº 387, Jardim Goiás, Rio Verde-GO
35 CLINICA DA FAMÍLIA "Otanira Azevêdo de Souza"	Av. Olavo teles, c/ Av. Sul Goiana, Distrito Lagoa do Bauzinho
36 CLINICA DA FAMÍLIA "Olívio Antônio de Freitas"	Av. Brasil, Qd. 28, Lt 01 e 02, Distrito de Ouroana



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37	CLINICA DA FAMÍLIA "João Amaro de Rezende"	Rua Recife, Qd. 28, Lt 07, Centro, Distrito de Riverlândia
38	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Oduvaldo Ribeiro da Cunha"	R. Uruguai, 135-297 - Jardim Sao Tomaz, Rio Verde - GO, 75906-691
39	CLINICA DA FAMÍLIA "Dr. Júlio Emrich"	Rua 06, esq. com rua 09, Qd. 21, Lotes 2,3,4,5,15 e 16, Bairro Promissão
40	CLINICA DA FAMÍLIA RECANTO DOS IPÊS	Avenida dos Ipês, esquina com Rua R-6 – Residencial Recanto dos Ipês, Rio Verde - GO
41	CLINICA DA FAMÍLIA VILA MARIANA	R. Júnior Henrique, n. 35, Qd. 9, Lt. 9, Vila Mariana, Rio Verde - GO
42	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Mario Neto Batista da Silva"	R. do Angico, Esquina com a R. do Pinheiro, Qd. 65, Bairro Gameleira, Rio Verde - GO
43	CLÍNICA DA FAMÍLIA LARANJEIRAS	R. Guarani - s/n Esquina com a R. Tamoyos, Rio Verde - GO, 75908-045
44	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Nelci Vieira Clemente"	R. 002, Quadra 14 - Lote 11 - St. Morada do Sol, Rio Verde - GO, 75909-060
45	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Paulo Campos"	Rua da Esperança, S/N, Vila Serpró, Rio Verde - GO, 75902-245
46	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Cairo Emrich"	Av. Paulo Roberto Cunha, Área Institucional 2, Residencial Canaã, Rio Verde - GO
47	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Isabela Guimarães da Silva" (VILA BORGES)	R. Dalila Jaime, s/n - Vila Borges, Rio Verde - GO, 75902-770
48	CLINICA DA FAMÍLIA BAIRRO ANHANQUERA	Rua Piauí, Qd. 15, Bairro Anhanguera, Rio Verde - GO
49	CLÍNICA DA FAMÍLIA VALDECE PIRES	Av. Atlântica, s/n - Conj. Valdeci Pires, Rio Verde - GO, 75910-379
50	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Dr. Benjamin Spadoni"	Rua Chico Xavier, Qd. 87, s/n, Bairro Martins, Rio Verde - GO
51	CLÍNICA DA FAMÍLIA "George Bain"	Av. Beija Flor, Qd. 32, nº 1.502, Bairro Liberdade, Rio Verde - GO
52	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Ariene Leão Lemes"	R. 22, s/n - Popular, Rio Verde - GO, 75903-520
53	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Lupércio Rocha Reis"	Rua Pastor Crespo esq. c/ Av. Framboyant, Qd. 51, Área Livre 02, Bairro Veneza, Rio Verde - GO
54	CLÍNICA DA FAMÍLIA NILSON VELOSO	Rua da Soja C/ Av. Nilson Veloso do Carmo, Área Institucional 6, Residencial Nilson Veloso 2, Rio Verde - GO
55	CLINICA DA FAMÍLIA "Marluce Cassimira Vieira"	R. Demolício de Carvalho, 235 - Parque Bandeirante Prolongamento, Rio Verde - GO, 75900-182
56	CLÍNICA DA FAMÍLIA "Larissa Araújo Silva"	R. Pascoal Moreira - Vila Maria, Rio Verde - GO, 75905-405
57	CLÍNICA DA FAMÍLIA JD FLORESTA	Jardim Floresta, Rio Verde-GO
58	CLINICA DA FAMÍLIA GAMELEIRA 2	Av. Adão Mota, S/N - Gameleira 1, Rio Verde - GO, 75906-735
59	ACADEMIA PARQUE DONA GERCINA	Parque Mauro Borges, Residencial Dona Gercina, Rio Verde - GO
60	ACADEMIA LAURO MARTINS	Avenida 15, Bairro Recanto do Bosque, Rio Verde - GO
61	ACADEMIA INTERLAGOS	Parque Interlagos, Rio Verde, GO, 75909-210
62	PREVISÃO DE ABERTURA DE 3 CLÍNICAS DA FAMÍLIA, 3 ACADEMIAS DE SAÚDE E MUDANÇA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	

- II. As mesmas condições e prazos estabelecidos anteriormente aplicam-se aos Distritos (Lagoa do Bauzinho, Riverlândia e Ouroana), devendo a contratada assegurar o atendimento no prazo máximo de **03 (três) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço;
- III. Poderão ocorrer alterações nos locais informados, inclusive com a inclusão de novas unidades, bem como mudança de endereço das unidades atualmente existentes, fato que será comunicado à contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para que adote as medidas necessárias à realização dos serviços no novo local ou unidade;
- IV. A prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, considerando que parte das unidades funciona em regime de **24 (vinte e quatro) horas**, sem geração de ônus adicional à Administração, devendo todos os custos estar contemplados nos preços registrados;
- V. Em situações emergenciais, tais como impossibilidade de acesso a ambientes essenciais, portas travadas ou riscos à segurança patrimonial, o atendimento deverá ser priorizado, conforme orientação da Administração;
- VI. Os serviços de chaveiro serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade da Administração, não havendo periodicidade fixa previamente estabelecida;

VII. Os serviços poderão compreender:

- a) Confecção de chaves;
- b) Cópia de chaves;
- c) Abertura de portas;
- d) Conserto, ajuste ou substituição de fechaduras e dispositivos de travamento.

Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

- VIII.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da Administração, respeitando as condições operacionais das unidades e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.
- IX.** A prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário regular de expediente, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, considerando que parte das unidades funciona em regime de **24 (vinte e quatro) horas**, sem geração de ônus adicional à Administração, devendo todos os custos estar contemplados nos preços registrados.
- X.** Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em serviços de chaveiro, com experiência compatível com o objeto contratado.
- XI.** Caberá à contratada a integral disponibilização de:
 - a) Mão de obra qualificada
 - b) Ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços
 - c) Insumos compatíveis com os serviços demandados.
- XII.** Os profissionais alocados deverão estar devidamente identificados e capacitados para a execução das atividades, observando-se as normas de segurança aplicáveis.
- XIII.** A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a preservar a integridade das instalações, dos bens públicos e dos usuários, sendo vedada qualquer intervenção que cause danos desnecessários.
- XIV.** A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas às chaves, fechaduras e sistemas de acesso das unidades atendidas, sendo vedada a reprodução ou fornecimento de cópias de chaves sem autorização expressa da Administração.
- XV.** Sempre que solicitado, a contratada deverá informar o tipo de chave ou fechadura utilizada, bem como manter controle das substituições realizadas, visando à organização e ao controle patrimonial.
- XVI.** Eventuais danos causados às portas, fechaduras ou estruturas, decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser reparados sem ônus para a Administração.
- XVII.** Os serviços deverão atender, também, unidades de saúde que venham a ser inauguradas ou incorporadas ao Fundo Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

Requisitos Técnicos

- XVIII.** As chaves confeccionadas ou copiadas deverão apresentar compatibilidade plena com as fechaduras correspondentes, garantindo funcionamento adequado e segurança.
- XIX.** Os consertos de fechaduras deverão assegurar o pleno restabelecimento de sua funcionalidade, podendo incluir ajustes, substituição de componentes ou troca do mecanismo, conforme a necessidade identificada.
- XX.** Em caso de substituição de fechaduras ou componentes, os materiais utilizados deverão ser novos e adequados ao padrão exigido pela Administração.

Controle, Acompanhamento e Comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XXI.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, nos termos da legislação vigente.
- XXII.** Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar comprovante da execução do serviço contendo, no mínimo:
- a) Identificação da unidade atendida;
 - b) Descrição do serviço realizado;
 - c) Data e horário da execução.
- XXIII.** Os serviços serão recebidos:
- I. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do objeto;
 - II. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até **03 (três) dias** a partir do recebimento provisório;
 - III.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- I.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo estes ser refeitos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Garantia dos Serviços

- II.** A contratada deverá assegurar garantia mínima de 30 (trinta) dias para os serviços executados, contados a partir da data de sua conclusão.
- III.** A referida garantia aplica-se exclusivamente aos serviços que envolvam manutenção, reparo ou substituição de fechaduras, abrangendo eventuais defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- IV.** Fica estabelecido que a garantia não se estende, de forma irrestrita, a serviços cuja natureza não comporte garantia, tais como abertura de portas sem intervenção técnica permanente, cópia de chaves e atendimentos emergenciais para abertura, os quais, por sua característica, não geram obrigação de resultado continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
 - a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) Advertência, quando o (a) **CONTRATADO (A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2)** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE / EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o (a) **CONTRATADO (A)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o (a) **CONTRATADO (A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização ao (à) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- I. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº:	
Processo Administrativo nº:	
Objeto:	

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

...Nome das empresas e itens vencedores...

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 185, de 13 de janeiro 2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade: **COLOCAR OBJETO AQUI**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por **LOTE**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

...Tabela...

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo:

2.2.1. Visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso em que o órgão gerenciador providenciará convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4.1. A negociação prevista item **2.4** será no sentido de os demais convocados manterem os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem **2.4.1**, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades

2.4.3. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item **2.2.1.1**, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas minutas contratuais, obedecendo ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (Art. 11, Inciso III, DM 185/2023)

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionada no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.(art. 12, §5º do Decreto Municipal 185/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 185/2023. (art. 7º, inciso XV, Decreto Municipal 185/2023)

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do 5º do Decreto Municipal 185/2023;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/produtos/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da ARP originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; (art. 6º, inciso III, o DM 185/2023)

5.2.3. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3.1. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; (art. 6º, §1º do Decreto Municipal 185/2023)

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou executar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuários da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir/corrigir/refazer os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento.

6.2. No caso do subitem 6.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega/execução dos materiais/serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou Contrato, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, devendo seguir o prazo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega/execução e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedoras(s), de que se encontra com a regularidade fiscal e trabalhista em dias, por meio das certidões ou CRC.

8.3. Ocorrente erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

a) As multas a serem aplicadas serão as estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.9. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 185, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 185, de 2023).

11.4. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCINDIBILIDADE

12.1. A rescisão da presente Ata poderá ocorrer:

12.1.1. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

12.1.2. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste instrumento;

12.1.3. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.5. Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.7. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

12.1.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.1.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.11. E demais motivos de rescisão/extinção prevista nos Arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município e demais meios legais disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOÍÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde, _____.

GESTOR DA PASTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

Empresas Vencedoras:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à _____
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____
(diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome completo e assinatura do declarante



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: THIAGO DOS SANTOS SOUZA e-CPF: ***.494.521-** Usuário: thiago.santos Local: BR Data: 05/05/2026 14:46:59 IP: e-Assinatura: ggZmdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>